



LEI N.º 10.167, DE 28 DE MAIO DE 2024

Prevê políticas públicas de apoio e assistência às pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O Município elaborará políticas públicas de apoio e assistência às pessoas diagnosticadas com Síndrome de Phelan-McDermid, com os seguintes objetivos:

I - oferecer informações abrangentes sobre a Síndrome de Phelan-McDermid (SPM), incluindo suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento, direcionadas aos munícipes;

II - incentivar e facilitar a busca pelo diagnóstico precoce e acesso ao tratamento adequado por parte dos pacientes diagnosticados com Síndrome de Phelan-McDermid;

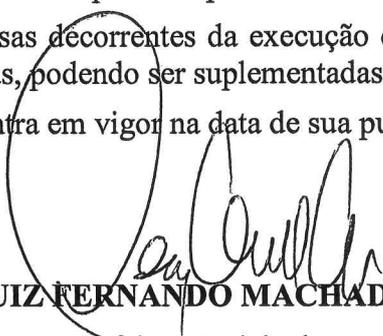
III - combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid, visando construir uma sociedade mais igualitária e inclusiva;

IV - divulgar amplamente os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde, garantindo o acesso efetivo das pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid aos serviços necessários para promover seu bem-estar e qualidade de vida.

Art. 2º. É criado o **Programa Municipal de Assistência à Pessoa com Phelan-McDermid**, cuja finalidade é coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em colaboração com os órgãos municipais competentes ou entidades da sociedade civil.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil